

LEI Nº 1226/2008

DETERMINA O USO DE PAPEL
RECICLADO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS NO ÂMBIO DO MUNICÍPIO
DE SERRANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Administração Municipal Direta e Indireta utilizará
prioritariamente, materiais de expediente confeccionado com papel reciclado.

§ 1º. Entende-se como material de expediente do uso diário envelopes,
cartões, formulários, blocos de rascunhos e notas, papéis timbrados, publicações,
processos, boletins, documentos, ofícios, cópias, convites, embalagens e outros
similares.

§ 2º. O disposto no “*caput*” do presente artigo não se aplica: a livros,
periódicos e similares produzidos pela Administração pública.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta lei entende-se como material
reciclado o papel que possuir, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por
cento) de material obtido a partir do aproveitamento de papel usado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
21 de maio de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral